



PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL DR. PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA

Ribeirão - Pernambuco

L E I Nº 1.108/92.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo e Legislativo a contratar parcelamento de débito para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço "FGTS" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estão autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, em nome da Prefeitura Municipal do Ribeirão, contratar parcelamento de débito para com o FGTS no âmbito de suas competências, por meio da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068/92, de 12 de maio de 1992, do Conselho Curador do FGTS, nos valores devidos que serão acrescidos de atualização monetária e outras obrigações e cominações legais devidas.

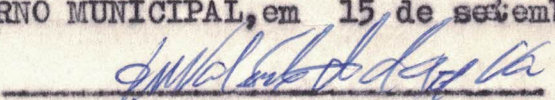
Art. 2º - Como garantia do principal e complementos fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso das parcelas do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS, /Fundo de Participação dos Municípios FPM, enquanto durar o tempo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, pelo prazo que for fixado para parcelamento, dotações necessárias à amortização do principal e complementos provenientes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 15 de setembro de 1992.


DURVAL SEBASTIÃO DA SILVA - PREFEITO